



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

CONTRATO N.º12/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, N.º 66, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.631/0001-15, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Welison Sima da Fonseca, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPAF - Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar Solidária da Região de Muriae – MG, com situado à situada rua DR. Marcos Tarcísio, n.º 88, loja 02 – Barra, Muriaé – MG, inscrita no CNPJ sob n.º 14.696.045/0001-57, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.879,80 (nove mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Abobora	kg	40		3,70	148,00
Alface	Molhos	200		1,65	330,00
Banana da terra	kg	70		4,90	343,00
Banana Prata	Kg	400		3,66	1.464,00
Batata doce	Kg	30		4,31	129,30
Brócolis	kg	30		3,81	114,30
Cebolinha	Molhos	100		1,35	135,00
Cenoura	kg	120		3,88	465,60
Couve	Molhos	200		1,75	350,00
Feijão preto	Kg	100		6,72	672,00
Feijão vermelho	kg	100		9,72	972,00
Inhame	Kg	80		6,94	555,20
Mandioca	Kg	150		2,95	442,50
Molhos de espinafre	uni	50		1,57	78,50



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

Pó de café	kg	120	19,35	2.322,00
Repolho	Kg	80	2,53	202,40
Salsinha	Molhos	100	1,21	121,00
Tomate	kg	230	4,5	1.035,00

Valor Total do Contrato R\$ 9.879,80

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
85	02.04.01.12.306.0044.2083.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Egenopolis/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antonio Prado de Minas, 27 de janeiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA (Grupo Formal)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____